

III - agrupar pessoas da região no intuito de formar equipes voluntárias de trabalho que desenvolverão atividades ambientais locais, com a anuência e supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - servir de ligação direta para a comunicação entre os voluntários agrupados e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - fazer relatório periódico das atividades por eles desenvolvidas;

VI - participar e promover reuniões com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com os moradores da região.

**Art. 11.** Os prestadores do serviço voluntário, dentro do Programa “Amigo da Água”, terão direito a:

I - serem ressarcidos, mensalmente, pelas despesas que comprovadamente realizarem no desempenho de suas atividades voluntárias, em importância pecuniária não superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo estar expressamente autorizadas e atestadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - terem na sua atuação reconhecimento público, promovido pela Prefeitura de Goiânia, após um bom e regular desempenho de suas atividades como “Amigo da Água”;

III - serem ouvidos e apresentarem sugestões em projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente nos mananciais por eles monitorados.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**Agenor Mariano da Silva Neto**  
**Clarismino Luiz Pereira Júnior**  
**Dário Délio Campos**  
**Eudes Cardoso Alves**  
**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Iram de Almeida Saraiva Júnior**  
**João de Paiva Ribeiro**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Luiz Antônio Teófilo Rosa**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Rassi**  
**Waldomiro Dallagnol**  
**Walter Pureza**

DECRETOS

**DECRETO Nº 2476,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.960.140-2/2006, de interesse de **IGREJA VIDEIRA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1, 2, 3/4/5/6/7/8, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20, da Quadra 13-Z, situados à Avenida Anhanguera e ruas 208 e 211, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, passando a constituir o Lote 1/2/3/4/5/6/7/8/11/12/13/14/18/19/20, com as seguintes características e confrontações:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

**Impressão e Acabamento:**



**Tiragem: 200 exemplares**  
**Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09**  
**Parque Lozzandes - Goiânia - GO**  
**CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094**  
**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas**  
**das 14:00 às 18:00 horas**  
**Versão on line: [www.goiania.go.gov.br/governo](http://www.goiania.go.gov.br/governo)**

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

|                                                                             |            |                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências</b> |            |                                                                                                          |
| <b>B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso</b>     |            |                                                                                                          |
| ASSINATURA SEMESTRAL.....                                                   | R\$ 160,00 | (cento e sessenta reais);                                                                                |
| VENDA AVULSA.....                                                           | R\$ 2,50   | (dois reais e cinquenta centavos);                                                                       |
| PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....                                                  | R\$ 20,00  | (vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração; |
| EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....                                               | R\$ 10,00  | (dez reais)                                                                                              |

**LOTE 1/2/3/4/5/6/7/8/11/12/13/14/18/19/20**  
**ÁREA 5.916,691m²**  
Frente para a Rua 211: 105,416m  
Fundo, confrontando com a Av. Anhanguera e lotes 15, 16 e 17: 54,00 + 32,09 + 40,50 + 32,09 + 22,916m  
Lado direito, confrontando com os lotes 9 e 10: 30,00 + 12,00 + 32,09m  
Lado esquerdo, confrontando com a Rua 208: 52,092m  
Pela linha de chanfrado - Rua 211 com Rua 208: 07,07m  
Pela linha de chanfrado - Av. Anhanguera com Rua 208: 07,07m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de dezembro de 2006.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2477,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **ADEMIR MARIANO DOS SANTOS, matrícula nº 663840-1**, lotado na Procuradoria Geral do Município, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 28 de dezembro de 2006, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de dezembro de 2006.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2478,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre o critério de arrecadação do ISSQN na construção civil proveniente de processos administrativos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, visando estabelecer critérios de procedimento na forma de arrecadação do ISSQN no ramo da construção civil no Município de Goiânia, quando da formalização de processo administrativo, nos termos dos artigos 21, § 2º, 58, 65, 66 e 68, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 5.040/1975, Código Tributário Municipal, e do art. 303, do Decreto nº 2.273/1996 - RCTM,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Deverá ser instituído pela unidade administrativa competente, sob pena de responsabilidade funcional, o processo administrativo de aprovação de projeto de construção, acréscimos, reforma, habite-se, alvará de construção, alteração de imposto territorial para predial, averbação e certidão de imóveis, com os seguintes elementos:

I - Identificação e registro no Cadastro de Atividades Econômicas, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, do construtor e da obra, quando da expedição do Alvará de Construção;

II - Na expedição do “Habite-se” ou Auto de Vistoria, por construção, acréscimo ou reforma de obras de construção civil, alteração de imposto territorial para predial, averbação e certidão de imóveis, além das exigências contidas no Decreto nº 2.273/1996, deverá apresentar conclusão fiscal e o respectivo DUAM de recolhimento do ISSQN devido, expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, do construtor, administrador, empreiteiro ou sub-empreiteiro, em relação à obra;

III - Nas construções de casas residenciais populares com até 70m², realizadas em terrenos de, no máximo, 360m², localizada na 3ª e 4ª zonas, e o proprietário possua um único imóvel, deverá apresentar o recolhimento fixo do ISSQN, conforme o valor disposto na tabela anexa, corrigido anualmente por índice oficial.

**Art. 2º** Para efeito de recolhimento do ISSQN por construtores ou proprietários de obras, considerar-se-á como base de cálculo o percentual de 40% (quarenta por cento) dos valores constantes na tabela anexa por metro quadrado de construção, sobre os quais incidirão a alíquota de 5% (cinco por cento), que serão corrigidos a cada exercício por índice oficial utilizado pelo Município de Goiânia, das obras que não apresentarem a documentação comprobatória hábil.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 3.367, de 29 de dezembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de dezembro de 2006.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº 2478/2006**

| Tipo de Construção                 | Base de cálculo (em R\$) | ISS (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------|--------------|
| a) Casa popular até 70m²           | -                        | 11,73        |
| b) Casa residencial                | 558,76                   | 11,18        |
| c) Construção com até um pavimento | 810,82                   | 16,22        |
| d) Prédio com mais de um pavimento | 589,30                   | 11,79        |
| e) Galpão                          | 345,56                   | 06,91        |

**DECRETO Nº 2479,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**